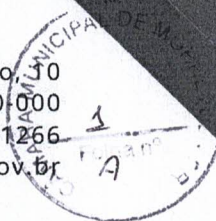


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	019/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2536/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	07/03/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	12/03/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CODESP, CESAS, CLPFC,
APRECIÇÃO ÚNICA:	16/04/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 889 DE 13/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 14/05/2025 EDIÇÃO 3275



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 011/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 011/2025, que *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de fevereiro de 2025.



SEBASTIÃO BENEDITO JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 57 2025

Assunto: Projetos

Data: 07/03/2025

Hora: 10:48:33

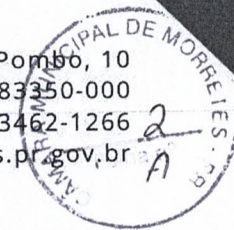


MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
011/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 011/2025, para apreciação que pretende *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*.

O instituto das emendas impositivas veio a ser recepcionado pela legislação municipal com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 10, de 12 de julho de 2023, tratando-se, portanto, de uma inovação legislativa no Município.

Destacamos que a inovação legislativa advinda da inclusão e execução obrigatória das emendas impositivas constitui em uma obrigação de fazer ao Poder Executivo que deve fazer cumprir a destinação dos recursos (execução) dos objetos indicados pelos Vereadores durante o exercício financeiro de 2025, ou seja até 31 de dezembro de 2025.

É bem verdade que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei Ordinária nº 852, de 05 de novembro de 2024, no intuito de garantir a inclusão e execução das emendas impositivas ao orçamento já previstas na Constituição Federal e LOM, inclui em seu texto a obrigatoriedade de observância e reserva dos percentuais de 2,0 % e 1,0%, respectivamente às emendas individuais e de bancas como Diretriz para elaboração do Orçamento Anual.

Assim, é notório que, ao longo do exercício financeiro de 2025, esta Municipalidade procederá ao cumprimento da maioria dos objetos de destinação das emendas apresentadas pelos Vereadores, pelo que pretendemos incluir os dispositivos à legislação municipal para prever instrumentos para compatibilizar contábil e financeiramente, a fim de comprovar e vincular as emendas impositivas dispostas com as ações e obras realizadas.

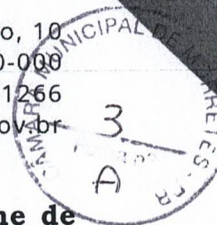
Diante de todo o exposto, considerando ser de iniciativa do Poder Executivo a propositura de Projeto de Lei de Alteração Orçamentária, encaminhamos o presente Projeto de Lei, conforme os apontamentos abaixo, bem como o



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

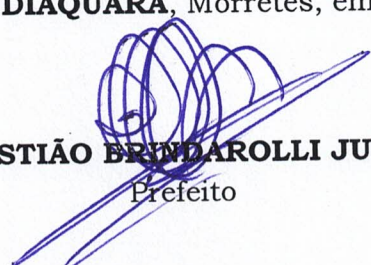
Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

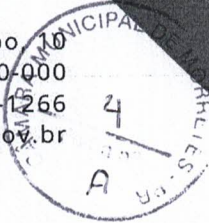


encaminhamento para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, **em regime de urgência**, a fim de adequar a legislação municipal à realidade dos fatos.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de fevereiro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
011/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Esta Lei Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 27-A Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

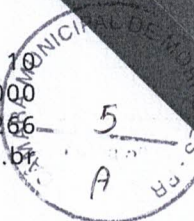
§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

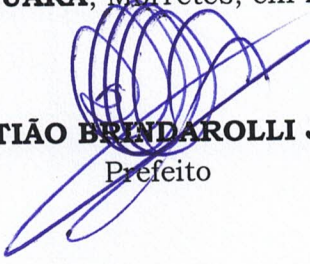
Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

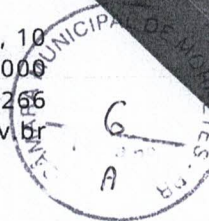


§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de fevereiro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Municipal nº 808, de 24 de janeiro de 2024)

Emendas Parlamentares Individuais

ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EC Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 9º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

EMENDAS INDIVIDUAIS - R\$1.343.540,44 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

EMENDA INDIVIDUAL - SERVIÇOS DE SAÚDE - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)
obrigatória na área da saúde

EMENDA INDIVIDUAL - OUTROS SERVIÇOS - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)
Uso para outras áreas

Totalizando por Vereador o valor de R\$ 122.140,04 (Cento e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e quatro centavos)

Vereador Adolfo Hack

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio - TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 19
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Airton Tomazi

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio - TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

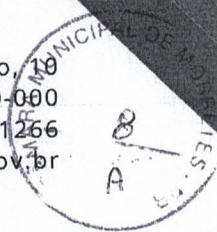
Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Vereador Celsinho das Alfaves

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Pastor Deimeval Borba

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 30
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1256

gabinete@morretes.pr.gov.br

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Elói Nogueira

A Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**



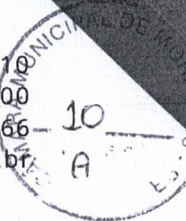
MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Fabiano Cit

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio - TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Júlio Cesar Cassilha

Área da saúde: R\$ 61.070,03

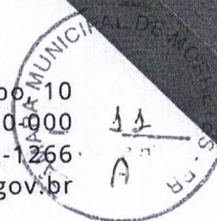
Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-900
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



cinco centavos).

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio - TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador João Vitor Peluso da Silva

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

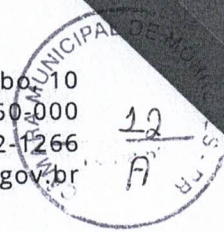
Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio - TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários,



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereadora Luciane Costa Coelho

A Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

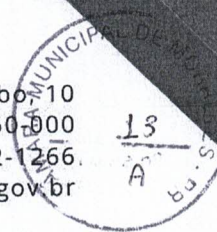
Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombal 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas:
R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Vereadora Marcela da Silva Elias

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas:
R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

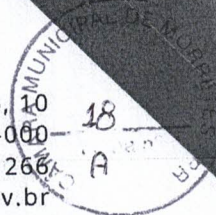
Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

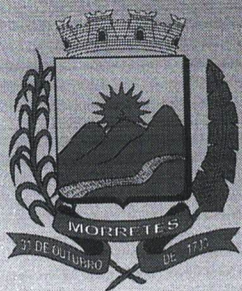
Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

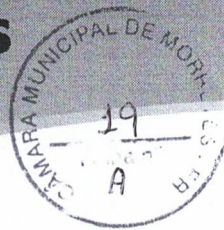
Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2025.

Mem. Int 019/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.536/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.536/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal em regime de urgência.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle e Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Ainda, não será o presente distribuído a Procuradoria, em razão do oneroso de férias da Doutora Daniele de Lima Alves Sanches.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

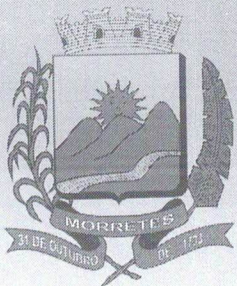
ESTADO DO PARANÁ



ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 10/03/2025
[Assinatura]
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



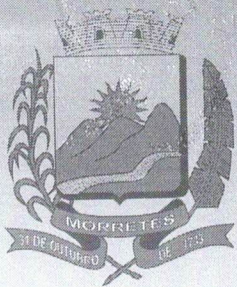
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 019/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.536/2025 em regime de urgência, "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

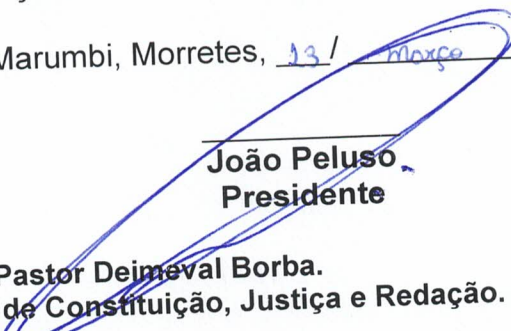
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

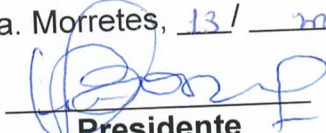
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / março / 2025.

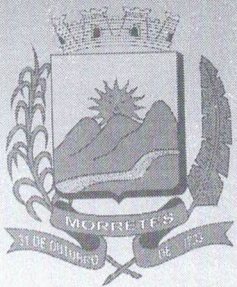

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / março / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / maio / 2025.

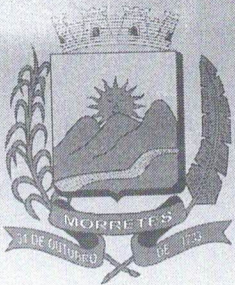
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. 13 / maio / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

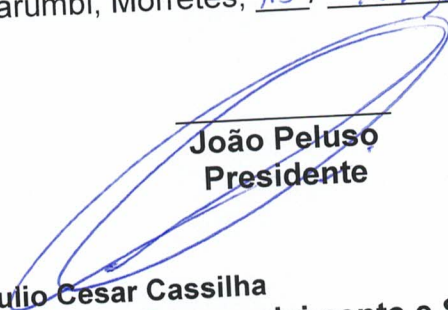
SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

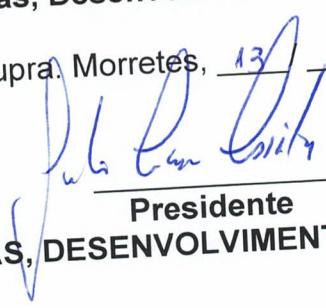
Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / março / 2025.

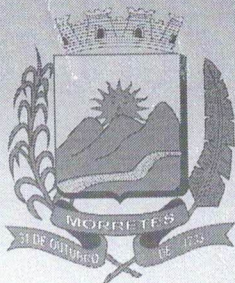

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / março / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / março / 2025.

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

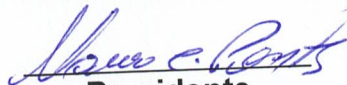
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / março / 2025.

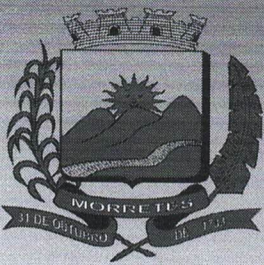
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / março / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

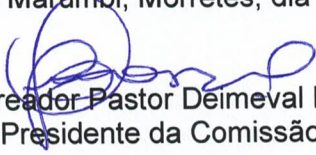
Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de março de 2025

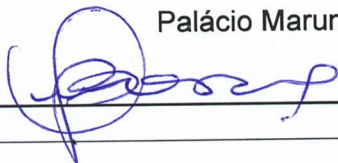

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/03/2025

Vereador



EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

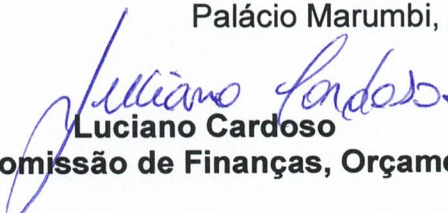
SÚMULA – “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025


Luciano Cardoso

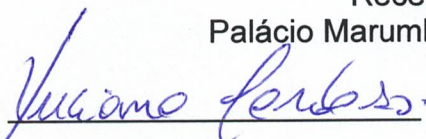
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

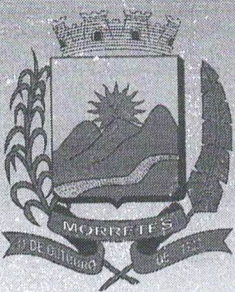
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de 03 de 2025

Vereador



Exma. Senhor Luciano Cardoso_Membro da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

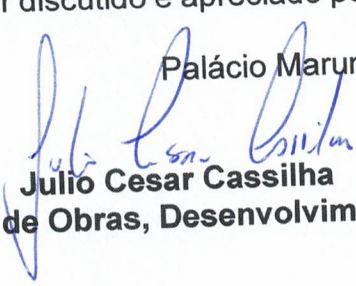
SÚMULA - "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025

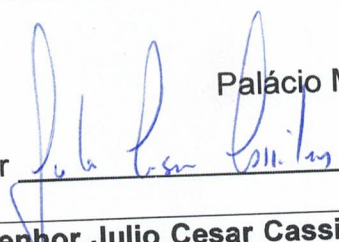

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

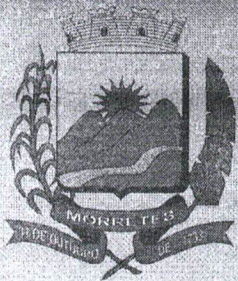
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de 03 de 2025

Vereador 

Exmo. Senhor Julio Cesar Cassilha Membro da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

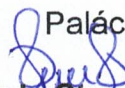
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

SÚMULA – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

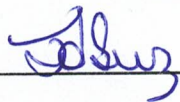
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2025

Silvia Stopasol

Presidente da Comissão Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2025

Vereador



EXMA. SENHORA TANINHA DA LUZ MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
NESTA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2536/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

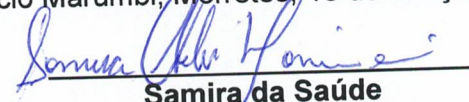
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025

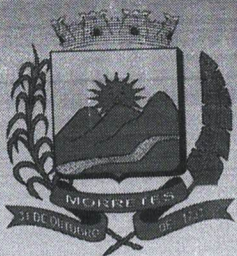

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025


Samira da Saúde
Vereadora

EXMA SENHORA VEREADORA SAMIRA DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Na data de 07 de março de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 13 de março de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 14 de março de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

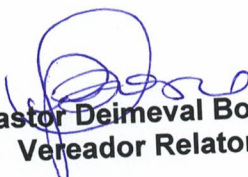
ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2536/2025, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de março de 2025


Sílvia Stopasol
1ª Secretária

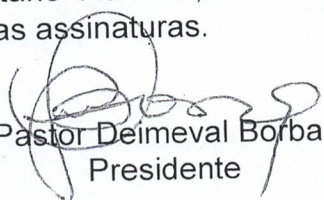

Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 17/03/2025

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores Emanuelle dos Santos, Stephane Krigeroski, Allan da Silva Neto, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.529/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator e apresentou um parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais membros da Câmara. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.535/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator e apresentou um parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais membros da Câmara. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 17/03/2025**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores Juliana Claudino, Lenon Mai Nogueira, Allan da Silva Neto, a estagiária Aline Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão informando que a comissão está protocolando um ofício solicitando que as reuniões quadrimestrais sejam realizadas após as sessões ordinárias, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei 115/2010, depois iniciou a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.535/2025, onde o presidente designou a si mesmo como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto. Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, pedindo informações para que seja esclarecido a intenção de alteração do artigo 27 a do referido projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, e o mesmo apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.



Câmara Municipal de Morretes

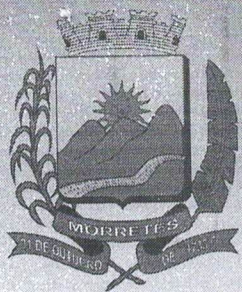
ESTADO DO PARANÁ



Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente

Antônio da Agromania
Antônio da Agromania
Secretário

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 2536/2025 – *Súmula:* “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa no dia 07 de março de 2025. Em seguida, no dia 12 de março, o Presidente da Câmara encaminhou para esta comissão, que conforme estabelecido no §1º do art. 43 do RI, a comissão terá o prazo máximo de 10(dez) dias para exarar o Parecer sobre o presente projeto, no qual me auto designei à Relatoria do projeto supracitado.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2536/2025, nota-se que a intensão do Chefe do Poder Executivo Municipal é de incluir na Lei nº 852/2024, a reserva dos percentuais de 2,0 % e 1,0%, respectivamente às emendas individuais e de bancas como Diretriz para elaboração do Orçamento Anual, no intuito de garantir a inclusão e execução das emendas impositivas ao orçamento já previstas na Constituição Federal e LOM. Porém a Lei Municipal nº 852/2024, já possui a previsão das emendas parlamentares individuais e de bancada, em seu art. 13, inciso III, e ainda contempla em seus anexos as supracitadas emendas, já apontado pela Procuradoria desta Casa de Leis em seu Parecer Jurídico exarado na data de 24 de setembro de 2024, e ainda por meio do Ofício nº 101/2024 a Presidente desta Câmara encaminhou ao Poder Executivo as propostas de emendas individuais de cada Vereador, correspondente ao limite de 2% da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



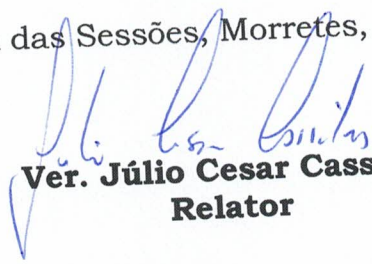
RCL do exercício anterior. Apresento em anexo a Cópia do Parecer Jurídico, cópia do Ofício da Presidente da Câmara e ainda cópia de parte do anexo demonstrando a contemplação de emendas parlamentares individuais a serem executadas no exercício financeiro de 2025.

Voto do Relator

Diante o exposto, venho por meio deste, sugerir para que o Poder Executivo Municipal proceda com a retirada do presente projeto de lei, tendo em vista que a Lei Municipal nº 852/2024, já contempla a previsão de execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no limite de 2% e 1% das emendas de bancada para o exercício financeiro de 2025

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 14 de março de 2024


Ver. Júlio Cesar Cassilha
Relator



Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, estes serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida; e
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

III - Sejam advindas de indicação parlamentar até o limite legal conforme previsão dos § 9º, 9º-A, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal da República.

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano

Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo Financeiro de Impacto Orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2505/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal n.º 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, o Executivo Municipal apresentou o presente projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Cumpra esclarecer que a presente manifestação limita-se a análise estritamente jurídica da proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inicialmente quanto a adequação do prazo de entrega da presente peça orçamentária cumpre salientar que, o artigo 96 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal prevê que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de julho e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro.

Diante disso, nota-se que o Poder Executivo realizou o protocolo do presente projeto de lei nesta Câmara em prazo adequado, dentro do mencionado prazo limite previsto em Lei Orgânica:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro de exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2017).

No que se refere a regularidade formal, a iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Acompanha o projeto a devida Justificativa/Mensagem.

Conceituando, o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual (LOA), para o exercício financeiro de 2025, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, no aspecto material, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano/exercício financeiro. Além disso, este projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025.

Deve também contemplar o Anexo de Metas e Prioridades, o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 2025. Além das metas anuais (receitas e despesas), (montante da dívida pública), metas fiscais e riscos fiscais.

Nesse sentido, observa-se que se encontram presentes tais anexos, porém a adequabilidade de seus conteúdos numéricos não é de competência desse setor jurídico.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Quanto à realização das audiências públicas consta no projeto a comprovação/registro oficial de que foram realizados tais atos, inclusive as atas, lista de presença, e comprovantes da realização de consulta pública *on line*, portanto, adequado também o projeto nesse aspecto em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

DOS ANEXOS

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição e: [...]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas ao projeto, desde que compatíveis com o plano plurianual (artigo 14, III e artigo 102, § 4º da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Observa-se que o projeto contém o dispositivo do art. 13, inciso III, que trata a respeito das emendas impositivas criadas de acordo com o que dispõem os § 8.º e § 9.º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, as emendas impositivas encontram-se descritas no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro.

DOS INVESTIMENTOS

Salienta-se a importância dos Senhores Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que fixam as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Isso significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2025 estão contemplados neles, especialmente nos anexos.

Dessa forma, o anexo de metas e prioridades da Adm. Pública é um dos principais itens da LDO, pois é nele que justamente a administração irá demonstrar quais são os programas, objetivos e ações (com valores correspondentes) que terão prioridade na execução orçamentária.

Observem por exemplo (pág. 1 dos anexos), que existe meta para o orçamento desta Câmara Municipal na ordem de R\$ 4.178.193,29.

O investimento financeiro em serviços urbanos de utilidade pública para manutenção da rede de iluminação pública para 2025, no montante de R\$ 1.527.817,50 e ampliação da rede de iluminação no montante de R\$ 357.287,50.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Neste ponto, os Srs. Vereadores devem ter em mente que o texto do artigo 4.º do presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias prevê que a conservação e recuperação de bens públicos tem prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos:

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Importante ressaltar que os Srs. Vereadores devem analisar as metas de acordo com as previsões do PPA, ou seja, se as metas e prioridades estão em conformidade com o PPA 2022/2025.

DO ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Quanto ao Anexo dos Riscos Fiscais, este é exigível por força do art. 4.º, § 3.º da LC 201/2000.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tal anexo encontra-se presente, nada a observar neste tópico.

DOS EMPRÉSTIMOS (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

Ainda sobre os Anexos, observem que estes contemplam a respeito das receitas de operações de crédito, porém nada consta a respeito da amortização de empréstimos. Ocorre que esta Casa de leis aprovou projetos que autorizam operações de crédito com bancos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e também com a Agência de Fomento do Paraná.

Todos os anexos, sejam referentes a receitas de capital ou despesas para o exercício de 2025 estão zerados nestes itens, fato que requer melhores informações junto ao Executivo.

DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO

Observem que o art. 15 do presente projeto traz o percentual de 30 % referente ao limite de abertura de crédito suplementar por via de decreto do Poder Executivo.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Esta procuradoria não vê óbice jurídico quanto ao percentual de **30 %** pretendido, entendendo que tal percentual é recomendável, diante do reiterado volume de projetos de abertura de créditos que todos os anos recaíam nesse Poder Legislativo para aprovação plenária, sendo que o Plenário desta Casa invariavelmente mantém a constante praxe de aprovar tais projetos, não se opondo as aberturas solicitadas.

No que refere a redação do projeto, não se vislumbra a necessidade de correção do conteúdo redacional.

DA MATÉRIA RESERVADA

Após devidamente instruído pelas Comissões, especialmente pela Comissão de Finanças e Orçamento na forma regimental (arts. 183 e ss.) e na forma do art. 96, §5.º da LOM, o projeto deverá ser incluído em pauta mediante ORDEM DO DIA ÚNICA (reservada à matéria) para a votação plenária conforme disposto no artigo 186 da LOM.

DA CONCLUSÃO:

Por fim, especificamente quanto ao aspecto de seu conteúdo normativo OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei n.º 2505/2024, ressaltando esta Procuradoria quanto à necessidade de melhor orientação em relação aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários que deverão ser melhor debatidos com o auxílio do setor contábil competente caso seja detectado alguma divergência, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para a análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2024.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2024



Ofício nº 101/2024

Com cópia p/o Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício nº 461/2024, expedido por esta municipalidade, encaminhar a proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal e ainda as propostas de emendas individuais correspondente ao limite de 2% da RCL do exercício anterior, para que sejam inclusas nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Informamos ainda que os arquivos dos documentos supracitados, foram encaminhados ao e-mail gabinete@morretes.pr.gov.br

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

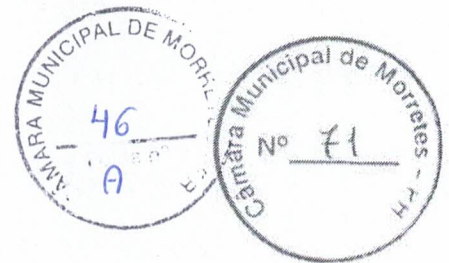
Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2025



LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Considerando que a Secretaria de Educação e Esporte é mantenedora de quinze escolas e um Centro Municipal de Educação Infantil e quatro quadras poliesportivas, precisa elaborar e executar políticas, planos e projetos educacionais conforme previstos no Plano Municipal de Educação e garantir uma estrutura adequada, tanto predial, quanto administrativa, para os servidores que irão atender a comunidade escolar e projetos esportivos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
Qualidade do trabalho e produtividade dos servidores		Cumpriment	5	2,00
Quantidade de Protocolos Atendidos		Unidade	20	30,00
Quantidade de Tickets Criados e Resolvidos		Unidade	30	50,00
Formação Profissionais da Educação Anual		Unidade	100	180,00
Transporte Universitário		Alunos	50	60,00
Quantidade de Pessoas Inscritas em Projetos de Esporte e Lazer		Unidade	100	200,00
Obra construída/Ampliada - Ação 1018		Real	0	
Valor do Repasse Mensal		Real	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
			1	34.728,75

1004 Pessoas

Descrição: Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa : 0310 Promoção do Desporto

Objetivo : Realizar atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
	01/01/2022	30/12/2025		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
			1	25.961,47

2180 Metros Quadrados

Descrição: Emenda Impositiva Educação e Esportes - Vereador Elói Nogueira
Execução de obra para construção de uma cancha de malha e bocha para a localidade do bairro Vila das Palmeiras.

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
			1	30.000,00

2199 Outras Unidades e Medidas

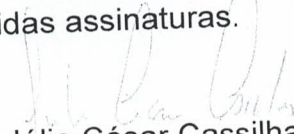
Descrição: Emenda Impositiva Educação e Esportes - Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Apoio e incentivo ao Esporte no Município, apoio as associações e projeto ligados ao esporte em Nosso Município.

Produto : Outros Produtos



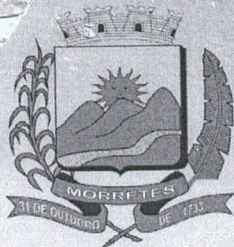
**ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 17/03/2025**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão, o Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão, os assessores Tatiana Nunes, Maria Eduarda Caprine, Franciane Razera, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Júlio César Cassilha abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.533/2025 onde o presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.535 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.536 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou uma sugestão para que o Poder Executivo Municipal proceda a retirada do presente projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou o Vereador Valdecir Mora como relator e o mesmo apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Taninha da Luz
Secretária


Valdecir Mora
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências"

RELATÓRIO

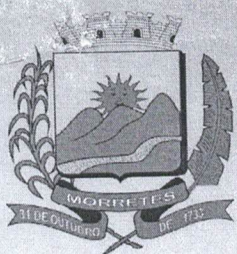
Na data de 07 de março de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 13 de março de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 14 de março de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designou a Vereadora Samira Choinski Domiciano relatora.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2536/2025, observa-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo Municipal é incluir na Lei nº 852/2024 a reserva dos percentuais de 2,0% e 1,0%, respectivamente, para emendas individuais e de bancada, como diretriz para elaboração do Orçamento Anual. A proposta visa garantir a inclusão e execução das emendas impositivas ao orçamento, conforme já previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Entretanto, verifica-se que a Lei Municipal nº 852/2024 já contempla a previsão das emendas parlamentares individuais e de bancada em seu art. 13, inciso III. Além disso, os anexos da referida lei já preveem a execução dessas emendas. Essa informação foi confirmada pela Procuradoria desta Casa de Leis, em Parecer Jurídico exarado em 24 de setembro de 2024.

Ressalte-se ainda que, por meio do Ofício nº 101/2024, a Presidente desta Câmara encaminhou ao Poder Executivo as propostas de emendas individuais apresentadas por cada vereador, respeitando o limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Importa destacar que essa análise e recomendação para retirada do projeto já foi objeto de avaliação por outras comissões desta Casa de Leis, que também manifestaram entendimento semelhante sobre a desnecessidade da proposta em razão das previsões já existentes na Lei Municipal nº 852/2024.

Diante do exposto, sugiro que o Poder Executivo Municipal proceda com a retirada do Projeto de Lei nº 2536/2025, considerando que a Lei Municipal nº 852/2024 já prevê a execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, respeitando os limites de 2% para emendas individuais e 1% para emendas de bancada para o exercício financeiro de 2025.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de março de 2025

Samira da Saúde
Vereadora Relatora



**ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 18/03/2025**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, os assessores Robertson Mendes Junior, Fabíola Soares Lopes da Silva Marum, Lenom Mai Nogueira e o servidore Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.529/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025 onde o presidente o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025 onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer manifestando a retirada do projeto sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa no dia 07 de março de 2025. Em seguida, no dia 12 de março, o Presidente da Câmara encaminhou para esta comissão, que conforme estabelecido no §1º do art. 43 do RI, a comissão terá o prazo máximo de 10(dez) dias para exarar o Parecer sobre o presente projeto, no qual me auto designei à Relatoria do projeto supracitado.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2536/2025, nota-se que a intensão do Chefe do Poder Executivo Municipal é de incluir na Lei nº 852/2024 a reserva dos percentuais de 2,0 % e 1,0%, respectivamente às emendas individuais e de bancas como Diretriz para elaboração do Orçamento Anual, no intuito de garantir a inclusão e execução das emendas impositivas ao orçamento já previstas na Constituição Federal e LOM. Porém a Lei Municipal nº 852/2024, já possui a previsão das emendas parlamentares individuais e de bancada, em seu art. 13, inciso III, e ainda contempla em seus anexos as supracitadas emendas, já apontado pela Procuradoria desta Casa de Leis em seu Parecer Jurídico exarado na data de 24 de setembro de 2024, e ainda por meio do Ofício nº 101/2024 a Presidente desta Câmara encaminhou ao Poder Executivo as propostas de emendas individuais de cada Vereador, correspondente ao limite de 2% da RCL do exercício anterior, apresento em anexo a Cópia do Parecer Jurídico, cópia do Ofício da Presidente da Câmara e ainda cópia de parte do anexo demonstrando a



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



contemplação de emendas parlamentares individuais a serem executadas no exercício financeiro de 2025.

Voto do Relator

Diante o exposto, venho por meio deste, sugerir para que o Poder Executivo Municipal proceda com a retirada do presente projeto de lei, tendo em vista que a Lei Municipal nº 852/2024, já contempla a previsão de execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no limite de 2% e 1% das emendas de bancada para o exercício financeiro de 2025

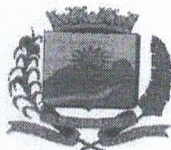
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 18 de março de 2024.


Sílvia Stopasol
1ª Secretária


Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Luciano da VP
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

**PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI N.º 2505/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal n.º 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, o Executivo Municipal apresentou o presente projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Cumprido esclarecer que a presente manifestação limita-se a análise estritamente jurídica da proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inicialmente quanto a adequação do prazo de entrega da presente peça orçamentária cumpre salientar que, o artigo 96 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal prevê que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de julho e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro.

Diante disso, nota-se que o Poder Executivo realizou o protocolo do presente projeto de lei nesta Câmara em prazo adequado, dentro do mencionado prazo limite previsto em Lei Orgânica:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro de exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2017).

No que se refere a regularidade formal, a iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Acompanha o projeto a devida Justificativa/Mensagem.

Conceituando, o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual (LOA), para o exercício financeiro de 2025, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, no aspecto material, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano/exercício financeiro. Além disso, este projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025.

Deve também contemplar o Anexo de Metas e Prioridades, o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 2025. Além das metas anuais (receitas e despesas), (montante da dívida pública), metas fiscais e riscos fiscais.

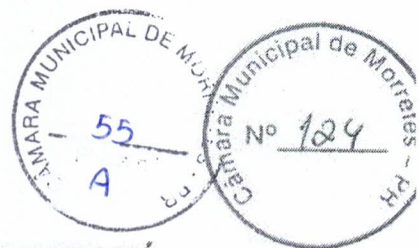
Nesse sentido, observa-se que se encontram presentes tais anexos, porém a adequabilidade de seus conteúdos numéricos não é de competência desse setor jurídico.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Quanto à realização das audiências públicas consta no projeto a comprovação/registro oficial de que foram realizados tais atos, inclusive as atas, lista de presença, e comprovantes da realização de consulta pública *on line*, portanto, adequado também o projeto nesse aspecto em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

DOS ANEXOS

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição e: [. . .]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas ao projeto, desde que compatíveis com o plano plurianual (artigo 14, III e artigo 102, § 4º da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Observa-se que o projeto contém o dispositivo do art. 13, inciso III, que trata a respeito das emendas impositivas criadas de acordo com o que dispõem os § 8.º e § 9.º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, as emendas impositivas encontram-se descritas no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro.

DOS INVESTIMENTOS

Salienta-se a importância dos Senhores Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que fixam as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Isso significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2025 estão contemplados neles, especialmente nos anexos.

Dessa forma, o anexo de metas e prioridades da Adm. Pública é um dos principais itens da LDO, pois é nele que justamente a administração irá demonstrar quais são os programas, objetivos e ações (com valores correspondentes) que terão prioridade na execução orçamentária.

Observem por exemplo (pág. 1 dos anexos), que existe meta para o orçamento desta Câmara Municipal na ordem de R\$ 4.178.193,29.

O investimento financeiro em serviços urbanos de utilidade pública para manutenção da rede de iluminação pública para 2025, no montante de R\$ 1.527.817,50 e ampliação da rede de iluminação no montante de R\$ 357.287,50.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Neste ponto, os Srs. Vereadores devem ter em mente que o texto do artigo 4.º do presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias prevê que a conservação e recuperação de bens públicos tem prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos:

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Importante ressaltar que os Srs. Vereadores devem analisar as metas de acordo com as previsões do PPA, ou seja, se as metas e prioridades estão em conformidade com o PPA 2022/2025.

DO ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Quanto ao Anexo dos Riscos Fiscais, este é exigível por força do art. 4.º, § 3.º da LC 201/2000.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tal anexo encontra-se presente, nada a observar neste tópico.

DOS EMPRÉSTIMOS (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

Ainda sobre os Anexos, observem que estes contemplam a respeito das receitas de operações de crédito, porém nada consta a respeito da amortização de empréstimos. Ocorre que esta Casa de leis aprovou projetos que autorizam operações de crédito com bancos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e também com a Agência de Fomento do Paraná.

Todos os anexos, sejam referentes a receitas de capital ou despesas para o exercício de 2025 estão zerados nestes itens, fato que requer melhores informações junto ao Executivo.

DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO

Observem que o art. 15 do presente projeto traz o percentual de 30 % referente ao limite de abertura de crédito suplementar por via de decreto do Poder Executivo.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Esta procuradoria não vê óbice jurídico quanto ao percentual de **30 %** pretendido, entendendo que tal percentual é recomendável, diante do reiterado volume de projetos de abertura de créditos que todos os anos recaíam nesse Poder Legislativo para aprovação plenária, sendo que o Plenário desta Casa invariavelmente mantém a constante praxe de aprovar tais projetos, não se opondo as aberturas solicitadas.

No que refere a redação do projeto, não se vislumbra a necessidade de correção do conteúdo redacional.

DA MATÉRIA RESERVADA

Após devidamente instruído pelas Comissões, especialmente pela Comissão de Finanças e Orçamento na forma regimental (arts. 183 e ss.) e na forma do art. 96, §5.º da LOM, o projeto deverá ser incluído em pauta mediante **ORDEM DO DIA ÚNICA** (reservada à matéria) para a votação plenária conforme disposto no artigo 186 da LOM.

DA CONCLUSÃO:

Por fim, especificamente quanto ao aspecto de seu conteúdo normativo **OPINO** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei n.º 2505/2024, ressaltando esta Procuradoria quanto à necessidade de melhor orientação em relação aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários que deverão ser melhor debatidos com o auxílio do setor contábil competente caso seja detectado alguma divergência, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para a análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2024.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



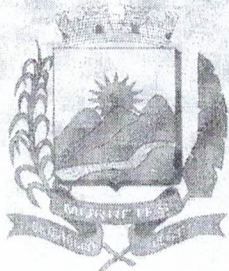
ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 18/03/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os assessores Stephane Krigeroski, Juliana Claudino, Maria Eduarda Caprine, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano como relator, que pediu que seja feita correção através de emenda, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais e foi constatado pela comissão um equívoco no texto proveniente do recurso e seria aguardado o retorno de contato com o poder executivo para possível proposta de emenda. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, esclareceu que já tinha feito junto com a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos uma sugestão de retirada do projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2025

Ofício nº 001/2025

Senhor Presidente,

Pelo presente venho diante de Vossa Excelência, informar que na data de 17 de março, às 12h, em Sessão Ordinária desta Comissão, todos os Membros decidiram para que seja sugerido ao Chefe do Poder Municipal a retirada do Projeto de Lei nº 2.536/2025 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

A presente solicitação justifica-se mediante já constar na Lei Municipal nº 852, em seu art. 13, inciso III, a previsão de execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no limite de 2% e 1% das emendas de bancada para o exercício financeiro de 2025, já apontado pela Procuradoria desta Casa de Leis, em seu Parecer Jurídico exarado na data de 24 de setembro de 2024, e ainda por meio do Ofício nº 101/2024 a Presidente desta Câmara encaminhou ao Poder Executivo as propostas de emendas individuais de cada Vereador, correspondente ao limite de 2% da RCL do exercício anterior, apresento em anexo a Cópia do Parecer Jurídico, cópia do Ofício da Presidente da Câmara

JULIO CESAR CASSILHA

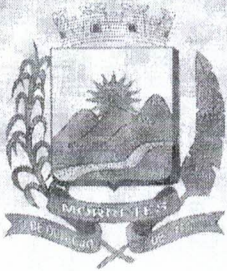
Número: 84 2025

Assunto: Ofícios

Data: 17/03/2025

Hora: 12:19:00

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

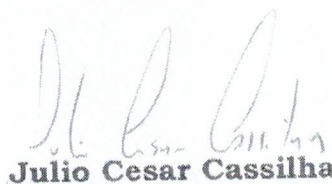


Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



e ainda cópia de parte do anexo demonstrando a contemplação de emendas parlamentares individuais a serem executadas no exercício financeiro de 2025.



Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

**EXMO SENHOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Conselheiro Sinimbu,
Fone/Fax: (41) 3462-1133
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg
camara@morretes.pr.leg



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 852, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2025 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - Implementar políticas públicas, visando a geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV - Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V - Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI - Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução

contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.



CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2025, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo legal, será composta pelo Projeto de Lei, Justificativa e os seguintes anexos obrigatórios:

- I - Anexo I - Das Metas Fiscais e Financeiras da LDO;
- II - Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Anexo III - Receitas;
- IV - Anexo IVI - a - Receitas;
- V - Anexo V - Despesas;
- VI - Anexo VII - a - Despesas;
- VII - Anexo VII - Metas anuais;
- VIII - Anexo VIII - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais - Resultado primário;
- IX - Anexo IX - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais - Resultado nominal;
- X - Anexo X - Origem e destinação de recursos;
- XI - Anexo XI - Resultados primários e nominais;
- XII - Anexo XII - Montante da Dívida Pública;
- XIII - Anexo XIII - Origem e Aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos e;
- XIV - Anexo XIV - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- XV - Anexo XV - Riscos Fiscais

Parágrafo Único. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964



Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, estes serão objeto de demonstração na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentaria conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida; e

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

III - Sejam advindas de indicação parlamentar até o limite legal conforme previsão dos § 9º, 9º-A, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal da República.

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo Financeiro de Impacto Orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de

arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2025, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, das receitas não utilizadas do exercício de 2024, a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa; face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária empregará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental; e
- IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2025, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.



Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes, e
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2025 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2025, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

- I - Relativas aos grupos de despesas:
 - a) pessoal e Encargos Sociais;
 - b) juros e encargos da dívida;
 - c) amortização da dívida;
 - d) despesas continuadas de manutenção;
 - e) despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos e Alienação de bens;

- II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - Estabelecer a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II - Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária;

verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;



III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados à existência de Lei Autorizativa Específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locação, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de Lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único

da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2024, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoa aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e
- III - A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Da Estrutura de programas e metas;
- II - Das metas fiscais; e
- III - Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2022-2025, LDO e LOA.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 05 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-1.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-2.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-3.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-4.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-5.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-6.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-7.pdf?X-An)

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-8.pdf?X-An)



Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-2.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-2.pdf?X-A))

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-10.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-10.pdf?X-A))

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-11.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-11.pdf?X-A))

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-12.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-12.pdf?X-A))

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-13.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-13.pdf?X-A))

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-14.pdf?X-A](https://www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/morretes-pr/2024/anexo-lei-ordinaria-852-2024-morretes-pr-14.pdf?X-A))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2024



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2024.

Ofício nº 101/2024

Com cópia p/o Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício nº 461/2024, expedido por esta municipalidade, encaminhar a proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal e ainda as propostas de emendas individuais correspondente ao limite de 2% da RCL do exercício anterior, para que sejam inclusas nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Informamos ainda que os arquivos dos documentos supracitados, foram encaminhados ao e-mail gabinete@morretes.pr.gov.br

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2505/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal n.º 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, o Executivo Municipal apresentou o presente projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se a análise estritamente jurídica da proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inicialmente quanto a adequação do prazo de entrega da presente peça orçamentária cumpre salientar que, o artigo 96 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal prevê que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de julho e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro.

Diante disso, nota-se que o Poder Executivo realizou o protocolo do presente projeto de lei nesta Câmara em prazo adequado, dentro do mencionado prazo limite previsto em Lei Orgânica:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro de exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2017).

No que se refere a regularidade formal, a iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Acompanha o projeto a devida Justificativa/Mensagem.

Conceituando, o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual (LOA), para o exercício financeiro de 2025, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, no aspecto material, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano/exercício financeiro. Além disso, este projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025.

Deve também contemplar o Anexo de Metas e Prioridades, o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 2025. Além das metas anuais (receitas e despesas), (montante da dívida pública), metas fiscais e riscos fiscais.

Nesse sentido, observa-se que se encontram presentes tais anexos, porém a adequabilidade de seus conteúdos numéricos não é de competência desse setor jurídico.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Quanto à realização das audiências públicas consta no projeto a comprovação/registro oficial de que foram realizados tais atos, inclusive as atas, lista de presença, e comprovantes da realização de consulta pública *on line*, portanto, adequado também o projeto nesse aspecto em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

DOS ANEXOS

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: [...]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Rua Conselheiro Sinimbu, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas ao projeto, desde que compatíveis com o plano plurianual (artigo 14, III e artigo 102, § 4º da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Observa-se que o projeto contém o dispositivo do art. 13, inciso III, que trata a respeito das emendas impositivas criadas de acordo com o que dispõem os § 8.º e § 9.º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, as emendas impositivas encontram-se descritas no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro.

DOS INVESTIMENTOS

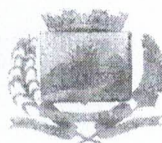
Salienta-se a importância dos Senhores Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que fixam as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Isso significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2025 estão contemplados neles, especialmente nos anexos.

Dessa forma, o anexo de metas e prioridades da Adm. Pública é um dos principais itens da LDO, pois é nele que justamente a administração irá demonstrar quais são os programas, objetivos e ações (com valores correspondentes) que terão prioridade na execução orçamentária.

Observem por exemplo (pág. 1 dos anexos), que existe meta para o orçamento desta Câmara Municipal na ordem de R\$ 4.178.193,29.

O investimento financeiro em serviços urbanos de utilidade pública para manutenção da rede de iluminação pública para 2025, no montante de R\$ 1.527.817,50 e ampliação da rede de iluminação no montante de R\$ 357.287,50.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Neste ponto, os Srs. Vereadores devem ter em mente que o texto do artigo 4.º do presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias prevê que a conservação e recuperação de bens públicos tem prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos:

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Importante ressaltar que os Srs. Vereadores devem analisar as metas de acordo com as previsões do PPA, ou seja, se as metas e prioridades estão em conformidade com o PPA 2022/2025.

DO ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Quanto ao Anexo dos Riscos Fiscais, este é exigível por força do art. 4.º, § 3.º da LC 201/2000.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tal anexo encontra-se presente, nada a observar neste tópico.

DOS EMPRÉSTIMOS (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

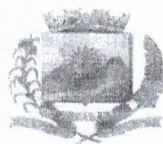
Ainda sobre os Anexos, observem que estes contemplam a respeito das receitas de operações de crédito, porém nada consta a respeito da amortização de empréstimos. Ocorre que esta Casa de leis aprovou projetos que autorizam operações de crédito com bancos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e também com a Agência de Fomento do Paraná.

Todos os anexos, sejam referentes a receitas de capital ou despesas para o exercício de 2025 estão zerados nestes itens, fato que requer melhores informações junto ao Executivo.

DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO

Observem que o art. 15 do presente projeto traz o percentual de 30 % referente ao limite de abertura de crédito suplementar por via de decreto do Poder Executivo

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Esta procuradoria não vê óbice jurídico quanto ao percentual de 30 % pretendido, entendendo que tal percentual é recomendável, diante do reiterado volume de projetos de abertura de créditos que todos os anos recaíam nesse Poder Legislativo para aprovação plenária, sendo que o Plenário desta Casa invariavelmente mantém a constante praxe de aprovar tais projetos, não se opondo as aberturas solicitadas.

No que refere a redação do projeto, não se vislumbra a necessidade de correção do conteúdo redacional.

DA MATÉRIA RESERVADA

Após devidamente instruído pelas Comissões, especialmente pela Comissão de Finanças e Orçamento na forma regimental (arts. 183 e ss.) e na forma do art. 96, §5.º da LOM, o projeto deverá ser incluído em pauta mediante ORDEM DO DIA ÚNICA (reservada à matéria) para a votação plenária conforme disposto no artigo 186 da LOM.

DA CONCLUSÃO:

Por fim, especificamente quanto ao aspecto de seu conteúdo normativo OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei n.º 2505/2024, ressaltando esta Procuradoria quanto à necessidade de melhor orientação em relação aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários que deverão ser melhor debatidos com o auxílio do setor contábil competente caso seja detectado alguma divergência, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para a análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2024.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2025



LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Considerando que a Secretaria de Educação e Esporte é mantenedora de quinze escolas e um Centro Municipal de Educação Infantil e quatro quadras poliesportivas, precisa elaborar e executar políticas, planos e projetos educacionais conforme previstos no Plano Municipal de Educação e garantir uma estrutura adequada, tanto predial, quanto administrativa, para os servidores que irão atender a comunidade escolar e projetos esportivos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Continuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
Qualidade do trabalho e produtividade dos servidores	Cumpriment	5	2,00	
Quantidade de Protocolos Atendidos	Unidade	20	30,00	
Quantidade de Tickets Criados e Resolvidos	Unidade	30	50,00	
Formação Profissionais da Educação Anual	Unidade	100	180,00	
Transporte Universitário	Alunos	50	50,00	
Quantidade de Pessoas Inscritas em Projetos de Esporte e Lazer	Unidade	100	200,00	
Obra construída/Ampliada - Ação 1018	Real	0	0,00	
Valor do Repasse Mensal	Real	0	0,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
1004 Pessoas			1	14.128,75

Descrição: Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitario
Programa : 0310 Promoção do Desporto

Objetivo : Realizar atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
	01/01/2022	30/12/2025		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2180 Metros Quadrados			1	2.961,47

Descrição: Emenda Impositiva Educação e Esportes - Vereador Elói Nogueira
Execução de obra para construção de uma cancha de malha e bocha para a localidade do bairro Vila das Palmeiras.

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2199 Outras Unidades e Medidas			1	50.000,00

Descrição: Emenda Impositiva Educação e Esportes - Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Apoio e incentivo ao Esporte no Município, apoio as associações e projeto ligados ao esporte em Nosso Município.

Produto : Outros Produtos

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2025.

Ofício 002/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2.536/2025

Senhor Presidente,

Considerando a deliberação da Comissão na 2ª Sessão ordinária realizada em 17/03/2025, vimos diante de Vossa Excelência para que intermedeie junto ao Poder Executivo – proponente da proposta legislativa, nos termos do artigo 47 do RI, que encaminhe os devidos esclarecimentos a fim de viabilizar a análise do PL Ordinária nº 2.536/2025.

Assim, selecionamos os seguintes pontos a serem devidamente elucidados:

- 1) que seja encaminhada a competente justificativa a fundamentar a real necessidade de apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento;
- 2) se a alteração pretendida na lei atual da LDO já não está contemplada em seu artigo 13, inciso III?
- 3) com relação a previsão do § 3º do artigo 27-A¹, requer seja esclarecido como se daria na prática essa “alteração pelo vereador”, haja vista que as emendas impositivas advêm de previsão legal e somente poderão ser alteradas por lei.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.


Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

LUCIANO CARDOSO

EXMO. SR. VEREADOR JOÃO PELUSO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Número: 100 2025

Assunto: Ofícios

Data: 19/03/2025

Hora: 13:41:09

¹ § 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2025

Ofício nº 040/2025

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar cópia dos ofícios expedidos pelas Comissões Permanentes da Casa, quais sejam: Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão e Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Destacamos que as reivindicações se referem a esclarecimentos pertinentes à análise do mérito do Projeto de Lei nº 2.536/2025 – “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Ainda, consta no expediente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos a sugestão de retirada da referida proposta legislativa, conforme a fundamentação e documentação encaminhada.

Certos do vosso atendimento para dar prosseguimento a tramitação e apreciação do Projeto de Lei em comento, aguardamos a resposta e aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2264 / 2025

DATA: 19/03/2025 - :13:51:20

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício n 040/2025

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

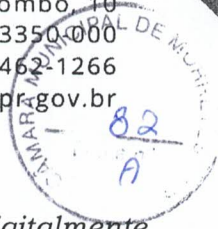
CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/03/2025 13:51:22	08218529900	OFÍCIO - N 40.pdf	



Ofício n° 271/2025 - GAB

Morretes, *datado digitalmente.*

Assunto: Ref. Of. n° 040/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, a resposta ao Of. n° 040/2025, em que encaminha os Ofícios da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão e Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, que solicitam esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei n° 2.536/2025, além do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa.

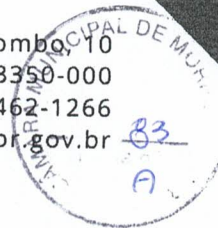
O Ofício n° 001/2025 da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos informa que os membros **1)** sugerem a retirada do Projeto de Lei n° 2.536/2025, justificando que o disposto já consta na Lei Municipal n° 852, no que se refere à a previsão de execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no limite de 2% e 1% das emendas de bancada para o exercício financeiro de 2025; e **2)** destacam que as propostas de emendas individuais de cada Vereador, correspondente ao limite de 2% da RCL do exercício anterior foram apresentadas pelo Presidente da Câmara por meio do Ofício n° 101/2024.

Por sua vez, o Ofício n° 002/2025 da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão informa que os membros: **1)** sugerem que seja encaminhada a competente justificativa a fundamentar a real necessidade de apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento; **2)** questionam se a alteração pretendida na lei atual da LDO já não está contemplada em seu art. 13, inciso III; e **3)** com relação a previsão do § 3° do art. 27-A, requerem que seja esclarecido como se daria na prática essa "alteração pelo vereador", haja vista que as emendas impositivas advêm de previsão legal e somente poderão ser alteradas por lei.

Pois bem.

O Projeto de Lei n° 2.536/2025 que *"Altera a Lei Municipal n° 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências"* tem como principal objetivo incluir dispositivos na Lei Municipal n° 825, de 05 de novembro de 2024, a fim de prever instrumentos para compatibilizar contábil e financeiramente as emendas impositivas dispostas com as ações e obras realizadas, ainda que estas sejam cumpridas com recursos de outras fontes ou rubricas distintas das especificadas na LOA, assim prevendo:

"Art. 27-A Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme



estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

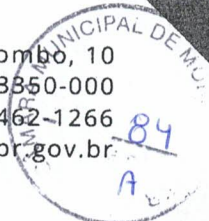
Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que o disposto pelo artigo que se pretende incluir não se confunde com o inciso III¹ do art. 13 da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, vez que este somente prevê que serão incorporadas emendas à mencionada legislação, advindas de indicação parlamentar até o limite legal conforme previsão dos § 9º, 9º-A, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal da República.

Apesar de ambos os dispositivos tratarem sobre o instituto das emendas impositivas, um deles versa sobre a admissão das emendas – no limite legal estabelecido; enquanto outro dispõe sobre a prévia autorização do Poder Legislativo, e os instrumentos previstos para quando do seu cumprimento, e possibilidade de livre utilização. Portanto, a alteração pretendida não está contemplada em seu art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 825/2024, pelo que se faz necessária a apreciação dos referidos instrumentos.

Com relação à previsão do § 3º do art. 27-A, que trata da possibilidade de alteração da destinação das emendas impositivas, este instrumento somente poderá ser utilizado no caso de comprovação de que o Poder Executivo Municipal comprove que o objetivo da emenda foi atingido, com recursos distintos dos originalmente alocados. No mais, assistem razão os nobres Edis quanto à alteração por meio de Lei, vez que estas estão dispostas no Anexo I da Lei Orçamentária Anual, pelo que a sua alteração também dependerá da apreciação de Projeto de Lei que disponha sobre a pretendida alteração, como bem realizada no exercício passado, pela Lei Municipal nº 860, de 19 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, reforçamos a necessidade da apreciação do Projeto de Lei nº 2.536/2025, visto que ele não apenas aprimora a regulamentação das emendas

¹ Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que: (...) III - Sejam advindas de indicação parlamentar até o limite legal conforme previsão dos § 9º, 9º-A, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal da República.



impositivas no âmbito municipal, mas também proporciona maior transparência e eficiência na execução do orçamento.

Ressaltamos o compromisso da administração municipal com a inclusão e a garantia de direitos, assegurando que as decisões orçamentárias respeitem as competências municipais e atendam às reais necessidades da população.

Assim sendo atendido o objeto da solicitação, permaneço à disposição para mais informações que se façam necessárias.

Ao ensejo, sirvo-me ainda do presente para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2025.03.28 13:36:16 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Data: 28/03/2025 13:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
João Vitor Peluso da Silva
Presidente
Câmara de Vereadores de Morretes

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 127 2025

Assunto: Ofícios

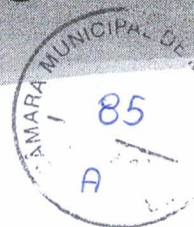
Data: 31/03/2025

Hora: 11:12:36



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2025.

Ofício 003/2025

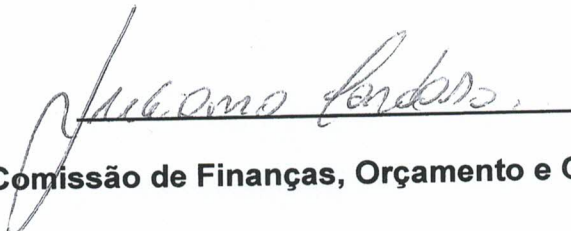
Assunto: Projeto de Lei nº 2.536/2025

Senhora Procuradora,

Considerando a deliberação da Comissão na última Sessão Ordinária realizada na data de 07/04/2025 em que foi discutida a resposta do Poder Executivo ao ofício nº 002/2025 desta Comissão, pertinente aos esclarecimentos do Projeto de Lei nº 2.536/2025, vimos diante de Vossa Senhoria solicitar a análise e competente parecer referente a justificativa apresentada bem como, a possibilidade desta Comissão propor proposta de Emenda Supressiva ao projeto objetivando a exclusão da previsão legal do § 3º.

Salientamos que o referido Projeto de Lei possui pedido de tramitação em regime de urgência pelo Executivo Municipal, razão pela qual solicitamos a mais breve análise de Vossa Senhoria.

Deste modo, certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.


Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

ILMA SENHORA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA

LUCIANO CARDOSO

Número: 145 2025

Assunto: Ofícios

Data: 08/04/2025

Hora: 10:55:36

Recebido em 08/04/2025

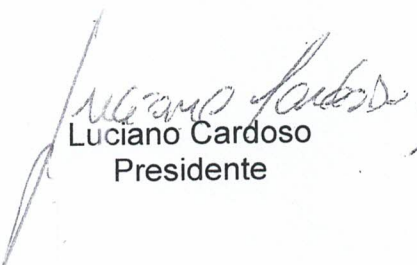
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



**ATA DA 04 SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 07/04/2025**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o Presidente designou a si próprio como relator, que diante da resposta do ofício, discutiram a possibilidade de apresentar emenda supressiva, solicitando o parecer jurídico da procuradora da casa sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que manifestou parecer favorável apresentando a emenda modificativa, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde o presidente designou o Vereador Antonio da Agromania como relator, que apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Ainda o Presidente informou que o poder Executivo encaminhou os documentos referentes a prestação de contas anual do exercício de 2024, o qual encontrasse disponível para os demais membros procederem a análise. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Relatório

Na data de 12 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2536/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2536/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a alteração da Lei Municipal nº 852 está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de março de 2025


Luciano da VP
Vereador


Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Sílvia Stopasol
1ª Secretária

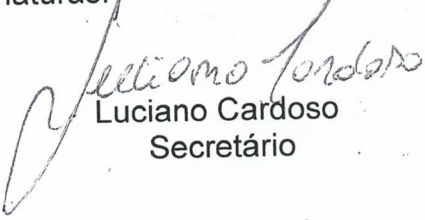
Rua Conselheiro Sinimbú, 51
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 08/04/2025

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto considerando a solicitação de parecer jurídico pela comissão de finanças referente a possibilidade de emenda supressiva, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, haja vista a apresentação de proposta de emenda pela comissão de finanças. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, haja vista a apresentação de proposta de emenda pela comissão de finanças, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

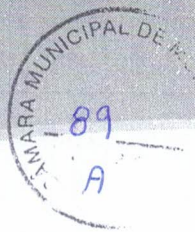

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 2536/2025 – *Súmula*: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa no dia 07 de março de 2025. Em seguida, no dia 12 de março, o Presidente da Câmara encaminhou para esta comissão, que conforme estabelecido no §1º do art. 43 do RI, a comissão terá o prazo máximo de 10(dez) dias para exarar o Parecer sobre o presente projeto, no qual me auto designei à Relatoria do projeto supracitado e sugeri a retirada mediante em seu art. 13, inciso III, já contemplar as emendas impositivas, sendo atendido pela Comissão e encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis.

Análise

Em resposta à solicitação desta Comissão, o Poder Executivo Municipal encaminhou à esta casa o Ofício nº 271/2025, informando que o dispositivo pelo que pretende incluir não se confunde com o inciso III do art. 13 da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias. Detalham ainda que apesar de ambos dispositivos tratarem do mesmo assunto, um deles versa sobre a admissão das emendas no limite geral estabelecido, enquanto outro dispõe sobre a prévia autorização do Poder Legislativo, citam ainda que a alteração pretendida não contempla em seu art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 825/2024, pelo que se faz necessária a apreciação do referido projeto.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Ocorre que a Lei Municipal nº 825/2024 não trata de Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e sim de alteração dos anexos do PPA, acredita-se que houve um erro na redação, porém este relator buscando colaborar com as necessidades apresentadas pelo Poder Executivo, opina ser viável a presente alteração.

Voto do Relator

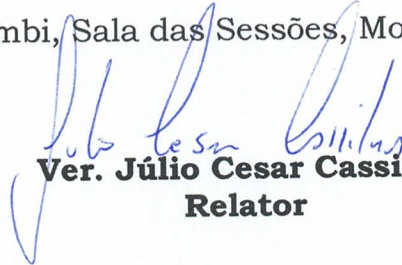
Diante o exposto apresentado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 271/2025, reforçando a necessidade da apreciação do Projeto de Lei nº 2.536/2025, visto que ele não apenas aprimora a regulamentação das emendas impositivas no âmbito municipal, mas também proporciona maior transparência e eficiência na execução do orçamento.

Desta feita, este Relator apresenta PARECER FAVORÁVEL, para que as decisões orçamentárias atendam as necessidades reais no que se refere a área de obras, desenvolvimento e serviços públicos.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 07 de abril de 2024


Taninha da Luz
Vereadora


Ver. Júlio Cesar Cassilha
Relator





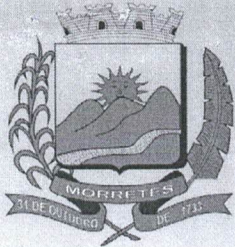
ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 07/04/2025.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão, o Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Júlio César Cassilha abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.

Júlio César Cassilha
Presidente

Taninha da Luz
Secretária

Valdecir Mora
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2536/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

RELATÓRIO

Na data de 07 de março de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 13 de março de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 14 de março de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designou a Vereadora Samira Choinski Domiciano relatora.

No dia 18 de março de 2025, por decisão das Comissões de Finanças e Obras, foi solicitada a retirada do projeto, sob a justificativa de que o conteúdo proposto já se encontra previsto na Lei Municipal nº 852/2024. Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 271/2025, no qual o Poder Executivo esclarece os motivos que fundamentaram a apresentação do projeto.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.536/2025 e à resposta encaminhada pelo Executivo Municipal por meio do Ofício nº 271/2025, que prestou os devidos esclarecimentos quanto aos dispositivos propostos e sua compatibilidade com a legislação vigente, concluo que a proposta representa um avanço no aprimoramento da execução das emendas parlamentares impositivas.

Os instrumentos trazidos pelo projeto contribuem para maior transparência, controle e eficiência na alocação dos recursos públicos, sem prejuízo da legalidade e da harmonia entre os Poderes.

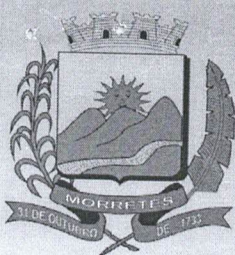
Voto do Relator

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Executivo Municipal, entendo que a medida fortalece a execução orçamentária de forma responsável, eficiente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Antônio Soares de Oliveira

Samira

Mauro Cardoso de Pontes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Por essas razões, meu voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 2.536/2025.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de abril de 2025

Antonio da Agromania
Antonio da Agromania
Vereador

Samira da Saúde
Samira da Saúde
Vereadora Relatora

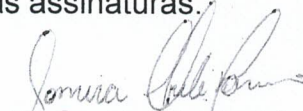
Mauro TGV
Mauro TGV
Vereador



**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 08/04/2025**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, e os seus respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde a Vereadora Samira da Saúde como relatora apresentou parecer favorável ao projeto, considerando a solicitação de parecer jurídico pela comissão de finanças referente a possibilidade de emenda supressiva, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2536/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência (Lei n.º 852/2024) para o fim de incluir dispositivos acerca do processamento e execução das emendas impositivas individuais e de bancadas.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, segue parecer:

No que refere à regularidade formal, no tocante à iniciativa para lançar a presente proposição, observa-se que o Poder Executivo possui legitimidade para propor o presente projeto de lei, uma vez que compete **privativamente** ao Chefe do Poder Executivo (Exmo. Sr. Prefeito Municipal), nos termos do artigo 61, § 1.º, inc. II, alínea “a”, da CF/88, do artigo 87, inc. XVI, da CE/PR e do artigo 50, inc. II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Hely Lopes Meirelles complementa asseverando a privatividade da iniciativa legislativa na matéria: “A iniciativa e elaboração do projeto de lei orçamentária anual cabem privativamente ao Executivo, que deverá enviá-lo, no prazo legal, ao Legislativo, com todos os requisitos indicados na Constituição da República” (ob. cit., pp. 485-486)

No aspecto material, ou seja, quanto a regularidade do objeto da proposição, esta refere-se a inclusão de aspectos procedimentais das emendas parlamentares impositivas.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.


Luis Fabiano Ferreira
Recebido
Portaria 003/2025
11/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Emenda orçamentária é um instrumento de que as Casas Legislativas dispõem para participar ativamente da elaboração do orçamento e é por meio das emendas que os parlamentares buscam adequar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, aprimorando a alocação dos recursos públicos, principalmente para contemplar as demandas municipais ou de grupos específicos.

Desse modo as emendas impositivas tanto as originárias quanto as remanejadas devem obedecer à legislação que rege a matéria, quais sejam: Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964, Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício em vigência.

Conforme princípios e regras de Direito Financeiro, **é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa** (CF, art. 167, VI).

Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Dessa forma, observa-se que as alterações pretendidas na LDO quanto a inclusão de aspectos procedimentais nas emendas impositivas, não encontra óbice na legislação de regência.

Isso porque o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas à Lei Orçamentária é obrigatório, desde que atendidos os critérios constitucionais.

Importante ressaltar que, uma vez verificada impossibilidade ou impertinência do cumprimento do objeto da Emenda, nada obsta a alteração (total ou parcial) da mesma, mediante legislação específica.

Dessa forma, o projeto em questão, a bem da verdade, vem colaborar no sentido de ampliar a possibilidade do Executivo dar efetivo cumprimento a execução das emendas, seja pela utilização das dotações/rubricas orçamentárias originárias específicas, seja por meio do remanejamento de outras fontes e rubricas diversas.

Com isso, o presente projeto, amplia a possibilidade de cumprimento das emendas, sem que o Poder Executivo tenha que necessariamente apontar impedimentos técnicos a respeito de eventual impossibilidade de cumpri-las.

Nesta linha, também considera-se possível o remanejamento das sobras residuais provenientes das emendas impositivas ao Tesouro Municipal, conforme disposto no art. 2.º do projeto.

De igual forma, quanto as alterações da destinação das emendas pelo Vereador, esta procuradoria entende que este dispositivo a princípio seria desnecessário uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

que para o Vereador alterar a destinação da emenda de sua autoria necessita elaborar alteração no Anexo correspondente a descrição das emendas no bojo da LOA (Lei Orçamentária).

Contudo, para alinhar as intenções e evitar eventuais dissabores entre o Executivo e Legislativo, é possível desde já deixar alinhada a possibilidade de mudança de destinação da emenda, isto quando o Poder Executivo comprovar que efetivamente cumpriu o objeto da emenda com outras fontes/recursos.

Por outro lado, esta procuradoria vem apontar um problema que poderá surgir (a cada 4 anos), quando da execução da emenda a ser remanejada, no ano seguinte ao mandato de vereador, quando este não obtiver êxito na reeleição, pois não se sabe ao certo se emendas impositivas individuais de autoria de vereador não reeleito, poderão ser alteradas posteriormente ante a ausência do proponente.

Ocorre que a LDO que se pretende alterar, está em vigência neste exercício e refere-se as emendas de vereadores proponentes no ano passado, ou seja, em final de mandato, havendo vereadores que não foram reeleitos.

Dessa forma, ante a ausência de segurança jurídica no que se refere a dúvida acima apontada, entende-se que há a necessidade da tomada de providência legislativa para suprimir ou alterar o artigo 3.º do projeto, a fim de excetuar a possibilidade de alteração das emendas de autoria de vereador não reeleito.

Além disso, de qualquer modo fica aqui desde já o alerta, no sentido de que se este dispositivo sobrevier na LDO referente ao último ano de mandato, este Legislativo fica desde já ciente de que deverá melhor estudar tal questão a fim de evitar embaraços orçamentários na prestação de contas municipais em relação as emendas de autoria de vereadores não-reeleitos.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Ante ao exposto, esta procuradora **OPINA favoravelmente ao seguimento** do trâmite legislativo do presente Projeto de Lei, pois as presentes alterações pretendidas na LDO basicamente se fundamentam no instituto do remanejamento de dotações, visando a reprogramação orçamentária para dar efetividade e cumprimento as Emendas Impositivas apresentadas pelo Legislativo no orçamento vigente, **ressalvada a necessidade de alteração do art. 3.º do projeto, no que se refere as alterações das emendas impositivas de autoria de vereadores não reeleitos.**

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de abril de 2025.

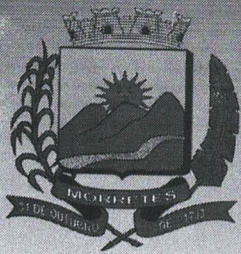
Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

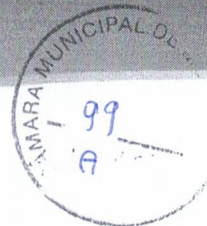
Danielle de Lima Alves Sanches

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI Nº 2536/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 13 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2536/2025 Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2536/2025 A Comissão de Finanças, após análise detalhada da proposta, entende que as alterações sugeridas estão em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e do equilíbrio orçamentário.

As modificações são necessárias para garantir que a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 ocorra de forma adequada às mudanças econômicas, sociais e administrativas enfrentadas pelo Município.

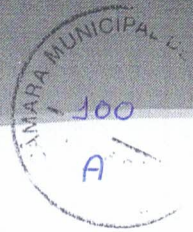
Além disso, a proposta encontra respaldo na legislação vigente, respeitando os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e mantém a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a própria LDO.

Diante disso, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a



Câmara Municipal de Morretes

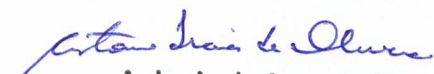
ESTADO DO PARANÁ

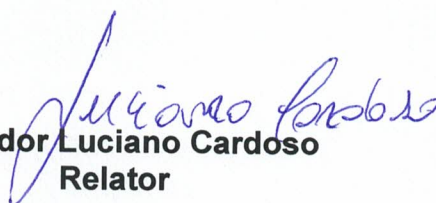


legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo apresenta Proposta de Emenda Supressiva para adequar o Projeto de Lei as normas legais, desta forma com a emenda, exara parecer **FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei 2.536/2025.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.


Antonio da Agromania
Vereador


Vereador Luciano Cardoso
Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.536/2025

“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2025 – SUPRESSIVA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Supressiva** parcial ao artigo 2º do Projeto de Lei acima indicado, suprimindo o parágrafo 3º do artigo 27-A, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

“Art. 27-A (...)

~~§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.~~

JUSTIFICATIVA

Considerando que a proposta legislativa de referido projeto possui o objetivo de incluir dispositivos acerca do processamento e execução das emendas impositivas individuais e de bancada, faz-se medida que se impõe a supressão da previsão do citado parágrafo haja vista



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



que sua aplicabilidade poderá implicar em desvio de finalidade da intenção do parlamentar proponente da emenda impositiva nas situações de último ano de mandato.

Por estas razões, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 2.536/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2025.

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão:


Luciano Cardoso
Presidente

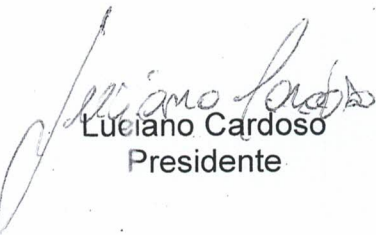

Antônio da Agromania
Secretário

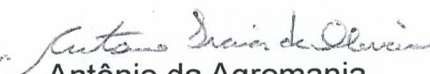

Fabiano Cit
Membro



**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 14/04/2025**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o Presidente como relator, apresentou o parecer favorável seguindo o parecer jurídico com a emenda supressiva, sendo assim acompanhado pelos demais. Também foi informado à Comissão que a apreciação do referido Projeto dar-se-á em sessão exclusiva, razão pela qual o Presidente da Casa procederá a convocação de sessão extraordinária para tanto. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

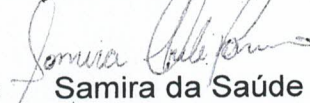
ESTADO DO PARANÁ



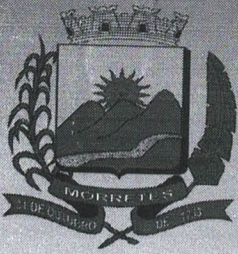
ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 08/04/2025

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, e os seus respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde a Vereadora Samira da Saúde como relatora apresentou parecer favorável ao projeto, considerando a solicitação de parecer jurídico pela comissão de finanças referente a possibilidade de emenda supressiva, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



REQUERIMENTO Nº 0017/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, diante do exposto no 148 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.536/2025 – Súmula: *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.*

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, pois visa promover ajustes imprescindíveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, de modo a garantir o alinhamento às novas demandas da administração pública municipal, bem como assegurar a compatibilidade com programas e ações que demandam previsão orçamentária urgente.

Ademais, a celeridade no processo legislativo permitirá ao Poder Executivo municipal planejar e executar as políticas públicas com maior eficiência, sem comprometer a legalidade e a responsabilidade fiscal.

Desta feita, alteração que se pretende através do presente Projeto de Lei é de suma importância, pois sendo apreciado em três discussões e votações causaria prejuízo a seguridade jurídica tutelada ao presente projeto e prejuízos à instituição.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2025

Ver. Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Ver. Antônio Isaías de Oliveira
Secretário

Ver. Fabiano Cit
Membro

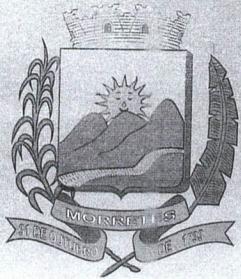
LUCIANO CARDOSO

Número: 155 2025

Assunto: Proposta

Data: 14/04/2025

Hora: 13:27:12



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

5ª, 6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 16, 17 E 18/04/2025 – 18:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, as 18h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*.

5ª Sessão Extraordinária - Dia 16/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **1ª Apreciação**

6ª Sessão Extraordinária - Dia 17/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **2ª Apreciação**

7ª Sessão Extraordinária - Dia 18/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

5ª, 6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIAS 16, 17 E 18/04/2025 – 18:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, as 18h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*.

5ª Sessão Extraordinária - Dia 16/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **1ª Apreciação**

6ª Sessão Extraordinária - Dia 17/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **2ª Apreciação**

7ª Sessão Extraordinária - Dia 18/04/2025 – as 18:00h:

Projeto de Lei nº 2.536/2025 - *“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*. **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2025.

JOÃO PELUSO

Presidente

Publicado por:

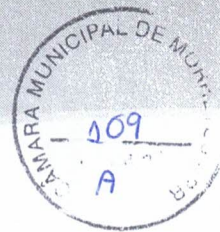
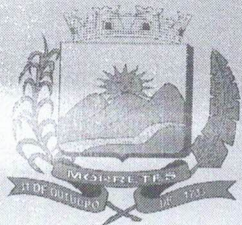
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio

Código Identificador:B5237B20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2025. Edição 3257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.536/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 14/04/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 019/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

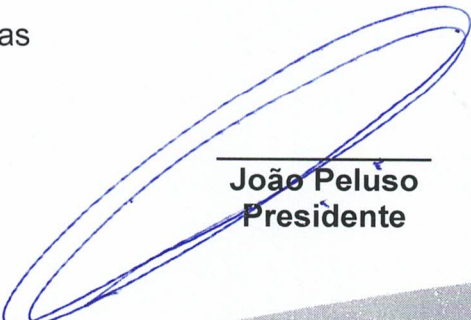
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 16 / 04 / 2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 062/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, o Projeto de Lei nº 2.536, aprovado pelo Plenário da Câmara na 5ª Sessão Extraordinária em regime de urgência, bem como os Projetos de Lei nº 2.543 e 2.544/2025, aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária em tramitação normal, realizadas em 16 de abril de 2025, para a devida sanção.

Além disso, encaminho a Proposição de Requerimento nº 016/2025, de autoria da Vereadora Samira da Saúde.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 234 a 254, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PROJETO DE LEI Nº 2.536/2025

“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.536/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 27-A Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).



§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

~~**§ 3º** As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.~~ (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Marumbi, Morretes 16 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3193 / 2025

DATA: 22/04/2025 - :13:25:11

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Boa tarde! Segue Ofício nº 062/2025 Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Larissa Carolyne de Freitas
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 889 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior- Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

"Art. 27-A Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Municipal nº 808, de 24 de janeiro de 2024)

Emendas Parlamentares Individuais

ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EC Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 9º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

EMENDAS INDIVIDUAIS –R\$1.343.540,44 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

EMENDA INDIVIDUAL - SERVIÇOS DE SAÚDE - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)
obrigatória na área da saúde

EMENDA INDIVIDUAL - OUTROS SERVIÇOS - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)
Uso para outras áreas

Totalizando por Vereador o valor de R\$ 122.140,04 (Cento e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e quatro centavos)

Vereador Adolfo Hack

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas:
R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Vereador Celsinho das Alfaves

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas:
R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Vereador Pastor Deimeval Borba

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados,



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Fabiano Cit

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

cinco centavos).

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereadora Luciane Costa Coelho

A Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 889 DE 13 DE MAIO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 889 DE 13 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior- Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 27-ANa elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

~~**§ 3º** As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.~~ (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de maio de 2025

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Municipal nº 808, de 24 de janeiro de 2024)

Emendas Parlamentares Individuais

ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EC Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 9º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

EMENDAS INDIVIDUAIS –R\$1.343.540,44 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

EMENDA INDIVIDUAL - SERVIÇOS DE SAÚDE - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)

obrigatória na área da saúde

EMENDA INDIVIDUAL - OUTROS SERVIÇOS - Valor Individual de cada vereador corresponde à R\$ 61.070,02 (Sessenta e um mil, setenta reais e dois centavos)

Uso para outras áreas

Totalizando por Vereador o valor de R\$ 122.140,04 (Cento e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e quatro centavos)

Vereador Adolfo Hack

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Ailton Tomazi

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Celsinho das Alfices

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Pastor Deimeval Borba

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Elói Nogueira

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens

necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Fabiano Cit

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil,**

seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador Júlio Cesar Cassilha

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereador João Vitor Peluso da Silva

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereadora Luciane Costa Coelho

À Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Vereadora Marcela da Silva Elias

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Área da saúde: R\$ 61.070,03

Aquisição de medicamentos e manutenção de serviços essenciais de saúde mantidos por meio de consórcio de saúde: **R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Aquisição de equipamentos e materiais para tratamentos de saúde temporários e continuados, como bolsas de colostomia e demais itens necessários: **R\$ 1.240,32 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Contratação de serviços especializado para realização exames médicos: **R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Serviços de manutenção e abastecimento da frota responsável pelo transporte de passageiros, pacientes da saúde municipal, tanto em deslocamento dentro do Município entre unidades, como Tratamentos Fora do Domicílio – TFD: **R\$ 17.556,98 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Aquisição e manutenção de equipamento para atenção primária em saúde, como armários, geladeiras para vacinas, bicicletas para os agentes comunitários, compressor odontológico, destilador de água, aparelho de ultrassom, dentre outros: **R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Destinação livre: R\$ 61.070,03

Realização de obras de construção e manutenção de pontes do Município: **R\$ R\$ 44.961,01 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo).**

Aquisição e instalação de lixeiras e/ou pontos de coleta de resíduos nas áreas rural e urbanas do Município: **R\$ 4.636,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e seis centavos).**

Reforma, reforço estrutural e/ou construção de novo bicicletário no anexo da Rodoviária Intermunicipal de Morretes: **R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Serviços de manutenção das áreas externas de espaços públicos, logradouros e praças públicas: **R\$ 7.836,29 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:0D8A3F44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 889 DE 13 DE MAIO DE 2025

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 889 DE 13 DE MAIO DE 2025

Súmula: Errata da Lei Ordinária nº 889 de 13 de maio de 2025

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 889 DE 13 DE MAIO DE 2025, publicada no diário oficial dia 13 de maio de 2025.

I – ONDE SE LÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

II – LEIA – SÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior- Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).

III – ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 27-ANa elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

IV – LEIA – SÊ:

Art. 2º. Incluem-se dispositivos à Lei Municipal nº 852, de 05 de novembro de 2024, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 27-ANa elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2,0% (dois vírgula zero por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º, §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

~~§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 14/04/2025).~~

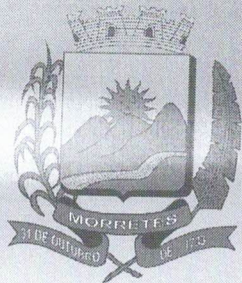
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 20 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:CFCA745A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.536/2025, foi aprovado em única apreciação na 05ª Sessão Extraordinária de 16/04/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 889 de 13 de maio de 2025 e publicada na data de 21 de maio de 2025 Edição nº 3280.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 019/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo